

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1619/77

INTERESSADO : - Faculdade de Direito de Franca

ASSUNTO : - Edital relativo ao concurso vestibular de 1978

RELATOR : - Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECFR CEE nº 1032/77 - CTG - APROVADO EM 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Direito de Franca encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto na Deliberação CEE nº 25/77, a regulamentação dos artigos 17, alínea "a", e 21 da Lei nº 5.54(3, de 1968, relativos ao concurso vestibular no ensino superior, acompanhada de exemplar do edital para o concurso vestibular de 1978.

A regulamentação não foi aprovada, em virtude, apesar dos aspectos positivos, de algumas omissões, umas substantivas, outras adjetivas. O protocolado, por isso, foi convertido em diligência.

Volta a Faculdade ao Conselho, porém, apenas com o edital atinente ao concurso vestibular de 1978. Até que seja apresentada e aprovada a regulamentação, o edital deverá ser renovado em cada período letivo.

2. Apreciação - Voto do Relator: - Fazem-se ao edital as seguintes observações:

2.1 - Não está dito que os resultados do concursos vestibular terão validade apenas para a matrícula no período letivo de 1978. Embora implícita na legislação, a observação deverá ser explicitada no edital.

2.2 - Há uma prova, dia 1º de fevereiro de 1978, às 19,30 horas, versando "Língua Estrangeira" (Inglês ou Francês). A opção será do candidato ou da Faculdade? Se a escolha couber à Faculdade, o edital deverá dizê-lo, de imediato. Se aos candidatos, o edital deverá ser esclarecedor.

2.3 - Será recomendável que no edital haja uma remissão ao regimento da Faculdade, aplicável, no que couber, ao concurso vestibular e à matrícula inicial.

3. - A Equipe Técnica do Conselho deverá prestar colaboração à Faculdade para que, revisto, o edital se ajuste à deliberação do Colegiado.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o edital relativo ao concurso vestibular de 1978, da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 23 de novembro de 1977

Cons. Alíno L. Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alíno L. Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/11/1977.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 23 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente